



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.526, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 3.308, de 28 de março de 2003.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 3.308, de 28 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0 a 30	0,50%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,50%
201 a 300	5,00%
Acima de 300	6,00%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama, MG, 09 de dezembro de 2015.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo